

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CAMPUS SERTÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL

DÉBORA DE FARIAS SANTOS

**Efetivação da gestão democrática no município de Porto Calvo-
Alagoas:** Uma análise da meta 19 do Plano Nacional de Educação –
PNE

Maragogi - AL
2025

DÉBORA DE FARIAS SANTOS

**Efetivação da gestão democrática no município de Porto Calvo-
Alagoas: Uma análise da meta 19 do Plano Nacional de Educação –
PNE**

Artigo científico apresentado ao Curso de Pós-graduação em Gestão Educacional da Universidade Federal de Alagoas, Campus do Sertão, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão Educacional.

Orientador: Prof. Dr. Tiago Leandro da Cruz Neto.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Débora de Farias Santos

Efetivação da gestão democrática no município de Porto Calvo-Alagoas: Uma análise da meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à banca examinadora do curso de Pós-graduação em **Gestão Educacional** da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em 10 de abril de 2025.

Orientador – Prof. Dr. Tiago Leandro da C. Neto
(em licença médica)

Banca examinadora: 1

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO PEREIRA**
Data: 12/05/2025 10:54:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Examinador/a- Prof. Dr. Rodrigo Pereira

Banca examinadora: 2

Documento assinado digitalmente
 **EMILLYN ROSA**
Data: 09/05/2025 19:48:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Examinador/a- Prof. Dra. Emillyn Rosa

Efetivação da gestão democrática no município de Porto Calvo-Alagoas: Uma análise da meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE

Débora de Farias Santos¹

Tiago Leandro da Cruz Neto²

Resumo

O presente artigo tem como objetivo apresentar uma análise sobre a efetivação da gestão democrática no município de Porto Calvo, Alagoas, com foco na Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE (2014 - 2024), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e sua articulação com o Plano Municipal de Educação -PME, Lei Municipal de nº 1.045/2015 que visam assegurar condições para que ocorra participação na gestão educacional. Cumpre a etapa final do curso de Especialização em Gestão Escolar (2024/2025) da Universidade Federal de Alagoas. Esse texto é resultado de um estudo de natureza qualitativa; para tanto recorremos à análise documental de legislações educacionais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9.394/96, o PNE (2014 -2024) e o PME/Porto Calvo, além de observações realizadas em uma escola municipal. Tendo como aporte estudos e textos de Cruz Neto (2008), Dourado (2006), Gadotti (2013), Libâneo (2012) e outros. Os resultados indicam que o município avançou na implementação de mecanismos de participação, como a renovação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, Criação do Fórum Municipal de Educação – FME e a eleição de gestores escolares, mas enfrenta desafios como a falta de Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres – APMs e programas de formação para conselheiros e gestores. A análise do Plano Municipal de Educação – PME revelou que a meta 19, relacionada à gestão democrática, não foi cumprida no prazo estabelecido, mas o município tem mostrado esforços para alinhar suas práticas às diretrizes do PNE.

Palavras-chave: Gestão Democrática; Plano Nacional de Educação; Plano Municipal de Educação.

Implementación de la gestión democrática en el municipio de Porto Calvo-

Alagoas: Una análisis de la meta 19 del Plan Nacional de Educación – PNE

Resumen

Este artículo tiene como objetivo presentar un análisis de la implementación de la gestión democrática en el municipio de Porto Calvo, Alagoas, con foco en la Meta 19 del Plan Nacional de Educación - PNE (2014 - 2024), Ley nº 13.005, de 25 de junio de 2014 y su articulación con el Plan Municipal de Educación - PME, Ley Municipal nº 1.045/2015, que tiene como objetivo garantizar condiciones para la participación en la gestión educativa. Completa la etapa final del curso de Especialización en Gestión Escolar (2024/2025) en la Universidad Federal de Alagoas. Este texto es el resultado

¹ Pós-Graduada em Psicopedagogia. Professora SEMED - Porto Calvo. E-mail: deborafarias4@gmail.com

² Doutor em Educação (UFPE). Professor Associado da UFAL. E-mail: tiago.cruz@cedu.ufal.br

de un estudio cualitativo; Para ello, recurrimos al análisis documental de la legislación educativa, como la Constitución Federal de 1988, la Ley de Directrices y Bases de la Educación – LDB 9.394/96, el PNE (2014-2024) y el PME/Porto Calvo, además de observaciones realizadas en una escuela municipal. Basado en estudios y textos de Cruz Neto (2008), Dourado (2006), Gadotti (2013), Libâneo (2012) y otros. Los resultados indican que el municipio ha avanzado en la implementación de mecanismos de participación, como la renovación de los miembros del Consejo Municipal de Educación – CME, la creación del Foro Municipal de Educación – FME y la elección de directivos escolares, pero enfrenta desafíos como la falta de Centros de Estudiantes, Asociaciones de Padres y Maestros – APM y programas de capacitación para orientadores y gestores. El análisis del Plan Municipal de Educación – PME reveló que la meta 19, relacionada a la gestión democrática, no se cumplió en el plazo establecido, pero el municipio ha mostrado esfuerzos para alinear sus prácticas a las directrices del PNE.

Palabras clave: Gestión Democrática; Plan Nacional de Educación; Plan Municipal de Educación.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo apresentar uma análise sobre a efetivação da gestão democrática no município de Porto Calvo, Alagoas, com foco na Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE (2014 - 2024), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e sua articulação com o Plano Municipal de Educação - PME, Lei Municipal de nº 1.045/2015 que visam assegurar condições para que ocorra participação na gestão educacional.

O município de Porto Calvo fica localizado no litoral norte de Alagoas, possui aproximadamente 25 mil habitantes e baseia sua economia em agricultura, pecuária e serviços. Sendo assim, é considerado um município pequeno e que tem demandas específicas a realidade de sua população. No que se refere ao campo educacional, possuem 15 unidades de ensino na rede pública municipal, dentre elas escolas da zona rural e da zona urbana³.

Definimos como objeto desse estudo analisar como está sendo consolidada a meta 19 do PNE (2014-2024) no município de Porto Calvo – AL; identificar quais são as estratégias usadas no desenvolvimento da meta 19 a partir do Plano Municipal de Educação e compreender em que medida essas estratégias contemplam o que está delineado no PNE. Sendo assim, dialogaremos acerca da efetivação da gestão

³ Informações retiradas dos sites da Prefeitura e do IBGE <<https://portocalvo.al.gov.br/home/orgaos-municipais/>>; <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/al/porto-calvo.html>>.

democrática, o que é o PNE, o que é a meta 19, bem como vem ocorrendo ou não o seu possível cumprimento.

Situado o contexto geográfico onde desenvolvemos o nosso estudo, nos voltemos a compreensão de como as legislações e normativas que orientam para a efetivação da gestão democrática e o modo como se apresentam, principalmente, no contexto de finalização do decênio do PNE, repercutem na qualidade da educação que vem se consolidando na região estudada. Ao ponto que visualizar os desdobramentos demonstra a relevância da temática para o desenvolvimento e avanço educacional, visto que o estudo aborda a gestão democrática como um dos princípios fundamentais para a construção de um sistema educacional mais justo e equitativo, em que a melhoria da gestão escolar fomenta o fortalecimento da participação social na educação. Sobre o assunto, Gadotti (2013) afirma que:

[...] a participação social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas vem sendo fortalecida, como prevista e reconhecida pela Constituição Cidadã de 1988. Num país com uma estrutura social injusta e tantas desigualdades, ela é absolutamente necessária. Mas ela não é só um instrumento de gestão: ela aprimora a democracia e qualifica as políticas públicas.

Dessa forma, o autor evidencia a importância da participação social para promoção de mudanças no contexto social e educacional, já que as desigualdades repercutem no sistema educacional que é pautado por uma agenda socioeconômica e política.

Este texto está dividido nas seguintes seções: 1- Apontamentos e referências conceituais sobre que orientaram nosso estudo; 2- Resultados da investigação e, por fim, as considerações.

APONTAMENTOS E REFERÊNCIAS CONCEITUAIS

A constituição da educação no Brasil é reflexo de concepções históricas, políticas e sociais que consolidaram a sua trajetória até os dias atuais. Desse modo, inicialmente, iremos adentrar no campo da construção da cultura de participação, tendo em vista a participação como um mecanismo de intervenção social, entendido como exercício de cidadania, ao ponto que nesse escopo vamos considerar os espaços formais de participação. Sobre o assunto, Lima (2003) apud Cruz Neto (2008) evidencia que:

a participação formal será aquela em que se reproduz a **participação decretada**, onde os diversos sujeitos tomarão atitudes que estão estritamente direcionadas às regras formais que por sua vez regulam a participação a um nível normativo, impondo orientações e limitando as ações dos sujeitos. O autor diz que “(...) Uma vez consagrado o direito de participar, as regras formais regulamentam o exercício desse direito, organizam e estruturam a participação, legitimam certas formas de intervenção e impedem formalmente outras”. (idem, p.75, grifo do autor);

A partir da década de 1980 passa a ser discutida e implementada a gestão democrática em instituições escolares, no período de redemocratização do país. De forma que essas experiências foram sendo vivenciadas em alguns estados, dentre eles, Alagoas (1999). Nessa conjuntura, segundo (Cruz Neto, 2008), esses espaços podem ser entendidos por:

[...] Conselho escolar, a eleição para gestores, o incentivo aos grêmios estudantis, a associação de pais e professores, a rediscussão do formato dos conselhos de classes para proporcionar participação de outros segmentos da escola, o Plano de Desenvolvimento de Gestão Escolar – PDGE.

Embora tais espaços venham sendo instituídos nas escolas, nem sempre a participação é efetiva. Uma das explicações está no processo histórico de nossa formação e de como uma cultura de participação e as demandas a ela atribuída se configuraram no país. Trazendo breves apontamentos sobre esse processo identificamos que na gênese do nosso país, já no período colonial brasileiro quando é estabelecida uma sociedade com uma estrutura escravocrata, onde a fazenda e as relações de poder dos senhores de engenho sobre os escravizados, a exploração de negros e indígenas, se constituem como elemento central no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como as suas características. As heranças desse momento, são de inferiorização de grupos sociais que acabaram sendo excluídos de participar da vida pública.

Na relação de poder, determinada pelas relações sociais e políticas, podemos observar através do mecanismo de participação da colônia, nas câmaras municipais, a reprodução relacional da fazenda. Neste espaço de decisões existiam duas distinções de participação: a de quem podia e de quem não podia participar. Não podiam participar os degredados, judeus, artesãos etc., ou seja, os menos prestigiados, que apesar de participarem da vida social da colônia estavam excluídos politicamente. E existiam os totalmente desprestigiados, que eram os escravos e índios; estes definitivamente, na relação entre poder central e sociedade, estavam excluídos da vida pública. (CRUZ NETO, 2008, p. 44)

Mesmo com os avanços que se darão ao longo das décadas do século, resultado de conquistas dos movimentos sociais vai sendo delineada uma elite do poder que tem classe, gênero e raça bem determinada, além do que estabeleciam

estratégias que advinham do modelo democrático liberal, associado à educação a ideia de conformação e de mecanismo de controle social.

Os sucessivos períodos de interrupção da democracia e a instauração de períodos de ditaduras, demarcam uma história de não-participação. O período de cerceamento de direitos políticos e sociais, a chamada ditadura militar que durou cerca de 21 anos (1964-1985) se constitui como exemplo do que estamos afirmando.

É o movimento pela redemocratização nos anos de 1980 que retoma a bandeira de um Estado Democrático de direitos e a necessidade de estabelecer uma educação democrática, alinhada a um projeto de formação comprometido com uma sociedade democrática.

Para Souza al (2005 p. 12):

[...] democracia como método de tomada de decisão, que define procedimentos para as escolhas e que estes procedimentos remetem sempre à relação com o povo [seja o conjunto de moradores da cidade, do país, seja a comunidade escolar] fonte última de soberania, portanto um processo de regulação da vida coletiva. Mas esta regulação não é apenas método, meio de tomada de decisão, guarda também uma dimensão de conteúdo, posto que, implica o reconhecimento da necessidade da igualdade de condições de vida para o conjunto daqueles que decidem.

Logo, para a gestão escolar partindo da perspectiva sociocrítica, a tomada de decisão e participação cidadã são elementos essenciais para a concretização da gestão democrática participativa. Sobre a gestão democrática, a CF define no Art. 206 que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei”; estabelecendo a necessidade de criação de mecanismos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9.394/96, atualizada em 2023, no Art.14, estabelece:

Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes. § 1º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III – estudantes;

IV – pais ou responsáveis;

V – membros da comunidade local.

§ 2º O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

I – democratização da gestão;

II – democratização do acesso e permanência; III – qualidade social da educação.

§ 3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;

II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

A LDB define que as normas para a gestão democrática ficam sob a responsabilidade de Estados e Municípios, sendo esses princípios delimitados com clareza pelo documento, focando nos processos de participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP e criação de órgãos deliberativos de Conselhos Escolares e Fóruns, visando a participação a partir de representantes da comunidade escolar e local. Os elementos apresentados especificam o caminho para referendar a gestão participativa, ao mesmo tempo, que dá condições para romper a gestão escolar centrada em um só representante.

Além da CF de 1988 e da LDB 9.394/96 que estabelecem e orientam quanto à implementação da gestão democrática, temos também outro documento que define diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação nacional, que é o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Sobre o PNE Dourado (2006, p. 54) afirma que:

“[...] o PNE constitui-se num mecanismo intermediário entre a lei maior da educação e a materialização das metas necessárias para constituir um sistema nacional de educação que assegure a todos os brasileiros um ensino de qualidade regido por relações democráticas”.

Ainda sobre o PNE, a Constituição Federal de 1988 apresenta em seu artigo 214 os objetivos delineados para o desenvolvimento do plano no intuito de assegurar o avanço no campo educacional, definindo que:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Já a LDB 9.394/96, estabelece em seu artigo 87 a implementação do PNE:

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

Dessa forma, segundo a Constituição de 1988 e a LDB 9.394/96, o PNE deve abranger toda organização das ações educativas em âmbito nacional, unindo os níveis e modalidades de ensino a finalidade de realizar práticas governamentais em conjunto, sendo determinado prazo de dez anos para o cumprimento das metas. Esse movimento ocorre na busca de solucionar questões históricas que se colocam como desafios para o avanço da qualidade da educação nacional e perpetuam as desigualdades.

A meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE e suas estratégias: avanços e desafios

O Plano Nacional de Educação (2014 - 2024), foi estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. É importante destacar que o PNE, como vimos anteriormente, preconizado pela CF de 1988 e a atual LDB, não é um plano de governo, mas do Estado Brasileiro e que, portanto, aprovado pelo Congresso Nacional, torna-se um plano supra governos.

Dentre as 20 metas que foram estabelecidas no PNE (2014 -2024)⁴, a meta 19, objeto de nosso estudo, é a que trata especificamente da Gestão Democrática da Educação. Vejamos qual é a meta estabelecida no PNE.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Para o cumprimento da meta 19 foram propostas 8 estratégias que versam desde o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação, criação

⁴ A Lei 13.005 de 2014, PNE (2014-2024) terminou seu prazo no ano passado, tendo sido prorrogado até dezembro de 2025 (Lei 14.934/24). Atualmente o projeto do novo PNE (2025 - 2035) está em tramitação na Câmara dos Deputados com o nº Projeto de Lei (PL) 2.614/2024, o texto é de autoria do Poder Executivo.

de programas de apoio e formação aos conselheiros e bem como o seu acompanhamento, a constituição de Fóruns Permanentes de Educação, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação (como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional), a participação e a consulta da comunidade escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos e demais documentos regimentais, favorecimento dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, até o desenvolvimento de programas de formação de diretores e gestores escolares.

Segundo documento da Campanha Nacional pelo direito à educação (2024, p. 81) que trata de um balanço do PNE (2014 - 2024), a meta 19 não foi cumprida. No documento lemos:

Em 2023, a maioria dos colegiados intraescolares sequer existia nas escolas públicas brasileiras. De todos os conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis que deveriam existir em todas as escolas municipais, apenas 35% de fato existiam. Quando se trata do processo de seleção de diretores, apenas 10,5% daqueles gerindo escolas públicas chegaram ao cargo através de critérios técnicos aliados à eleição com participação da comunidade.

Observa-se que embora haja avanços no estabelecimento da legislação para a implementação da gestão democrática na escola pública, a experiência do chão da escola impõe desafios para a sua vivência. Esses desafios, como já apontamos anteriormente, estão relacionados, principalmente, às estruturas tradicionais que foram estabelecidas ao longo da história de uma cultura de não-participação e de governos autoritários. A escola como uma das organizações sociais que forma é um reflexo da sociedade e reproduz os valores dominantes, ainda que ela, também, seja um espaço de contradições e produção de valores contra dominantes.

O Plano Municipal de Educação – PME de Porto Calvo: a Meta 19 e a gestão democrática

O Plano Municipal de Educação – PME de Porto Calvo-AL foi instituído através da Lei Municipal de nº 1.045/2015 com vigência de 10 anos, 2015 a 2025, em consonância com as normativas do Plano Nacional de Educação – PNE e Plano Estadual de Educação. E “resulta de uma construção coletiva, envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade

educacional e propondo metas e estratégias para a educação no município” para o período estabelecido (PORTO CALVO, 2015).

No que se refere a gestão democrática o Plano Municipal propõe a meta 18 e atrelada a ela são definidas 9 estratégias para a sua efetivação. Acerca disso, a legislação dispõe o seguinte:

Meta 18: assegurar condições, no prazo de 06 (seis) meses do PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas municipais públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

A construção do PME está alinhada ao PNE, e suas estratégias acionam mecanismos para que as metas sejam atendidas pelo município. Dessa forma, destacamos algumas especificidades trazidas no documento. Em relação às estratégias, tais como:

18.1) criar Comissão formada por técnicos da SEMED, representantes do Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e do SINTEAL para elaboração de critérios técnicos que fundamentem o Decreto que normatize a eleição dos gestores escolares.

18.2) instituir a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades local e escolar.

As estratégias mencionadas destacam aspectos aos quais o município precisava se adequar inicialmente, incluindo a composição de uma comissão com representantes evidenciados. Além disso, já se prevê o mecanismo de eleição de gestores escolares e a participação da comunidade escolar. A partir dessa adequação, é possível desenvolver as orientações estabelecidas no PNE referentes à meta 19, destacando o intercâmbio entre os dois documentos.

Em 2017, foi instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME/Porto Calvo (2015 - 2025) pela Portaria nº 53/2017. O acompanhamento do cumprimento das metas do PME resultou em um relatório que apresenta a avaliação das diretrizes, metas e estratégias do PME. Sobre a gestão democrática e a meta 18, o documento apresenta:

A gestão democrática garante a comunidade escolar a participar diretamente das escolhas dos dirigentes escolar, tendo autonomia na escolha para administrar em prol de resultados satisfatórios para toda a comunidade, assim o município apenas adiou a efetivação em virtude de alguns ajustes que se faz necessário para a implantação, apesar de não ter cumprido o prazo ora estabelecido na meta citada, a gestão atual pretende cumprir a efetivação antes da vigência deste plano. (PORTO CALVO, 2017, p.10)

Diante do exposto, podemos notar que a meta 18 do PME/Porto Calvo (2015 - 2025) se alinha com a meta 19 estabelecida no PNE, todavia, a avaliação dela apresenta o não cumprimento do prazo estabelecido inicialmente, tendo que reorganizar novos prazos para cumprir o que foi traçado. Esse processo de reorganização é previsível no processo de planejamento, considerando que a realidade é complexa e nem sempre o que foi traçado se efetiva. Portanto, há a necessidade de que todo planejamento seja flexível. Somente no ano de 2022 é que a meta estabelecida teve uma maior efetividade como veremos a seguir.

A análise dos dados foi realizada de forma indutiva, a partir da organização e interpretação das informações obtidas. De início foram identificados os avanços e desafios relacionados à gestão democrática no município de Porto Calvo-AL, com base nos dispositivos legais e nas práticas desenvolvidas. E posteriormente, foram analisadas as estratégias adotadas pelo município para a efetivação da meta 19 do PNE, com foco na criação e funcionamento dos Fórum Municipal Educação - FME, renovação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, eleição direta para o cargo de gestor escolar, entre outros mecanismos de participação. Sendo assim, revelado o resultado atual da política educacional no município.

RESULTADOS

Quando verificamos o cumprimento da meta 19 no município de de Porto Calvo - AL, inicialmente, identificamos a instituição do Conselho Municipal de Educação – CME, por meio da Lei Municipal nº 886/2010, tendo sua renovação de integrantes realizada no ano de 2021. O conselho possui representantes da comunidade escolar e da sociedade civil, assim, conta com membros da secretaria municipal de educação, docentes e funcionários da rede de ensino do município. Em relação às reuniões colegiadas, elas ocorrem mensalmente e as visitas às unidades escolares também seguem com regularidade, além de terem espaço físico e equipamentos para o bom desempenho da função. Sendo válido especificar que o CME é de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador.

No que tange à nomeação dos diretores das unidades escolares do município, houve alteração no formato de nomear esses cargos a partir de 2022, pois passou-se a realizar eleições nas escolas para a escolha da equipe gestora, dessa forma, os

cargos deixam de ser indicação do chefe do executivo municipal e passa ser a escolha realizada pela comunidade escolar. Essa ação confere bem uma das estratégias e estabelece um passo para a gestão democrática. Outro aspecto importante é que a rede municipal não tem instituído um programa de formação de diretores, no entanto, realiza capacitação com os gestores eleitos visando a preparação para a execução das demandas educacionais.

Quanto aos Fóruns Permanentes de Educação, o município dispõe de Fórum Municipal de Educação – FME instituído pelo decreto nº 8, de setembro de 2014, sendo esse colocado pelo PNE como um movimento importante para a concretização do princípio constitucional da gestão democrática. Para além disso, no tocante a criação de Grêmios estudantis e Associação de Pais e Mestres – APMs das escolas municipais, não existe essa cultura organizacional, nas escolas da rede municipal, por exemplo. Uma vez que não apresentam espaços e condições que favoreçam a seu funcionamento, necessitando de articulação para serem instituídos e para que consigam desempenhar as suas funções.

No que concerne a concretização da meta 19 do PNE no município, a análise nos mostrou que houve avanços significativos na implementação da meta, que visa justamente assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, como prevê as diretrizes do plano. Mas, também foram identificados desafios que precisam ser superados para consolidar a gestão democrática.

Assim, inicialmente, verificou-se a renovação dos integrantes do CME realizada em 2021, sendo um dos principais mecanismos de participação na gestão educacional do município. No entanto, a atuação do CME não vem sendo publicizada, não garantindo uma melhor transparência, o que limita a percepção enquanto órgão fiscalizador e, de certa forma, desassocia a sua efetividade e desempenho na função de participação.

Outro avanço observado foi a alteração no formato de nomeação dos diretores das unidades de ensino do município, que a partir de 2022 passou a ser realizada por meio de eleições nas escolas. Essa mudança implica à comunidade escolar a autonomia na escolha da equipe gestora, rompendo com a prática anterior de indicação do chefe do executivo municipal. Essa ação é alinhada às estratégias da meta 19 do PNE, que prevê a participação da comunidade escolar na nomeação dos

gestores escolares. Além disso, o município também fortaleceu as eleições para os Conselhos Escolares, que envolve no órgão deliberativo a participação de diversos membros que compõem a comunidade escolar. O próximo desafio na progressiva implantação da gestão democrática é a rede municipal instituir um programa de formação específico para diretores; até o momento tem realizado apenas cursos pontuais com os gestores eleitos.

Quanto aos Fóruns Permanentes de Educação, o município dispõe do Fórum Municipal de Educação – FME, instituído em 2014. O FME é um espaço importante para a coordenação e o acompanhamento das políticas educacionais do município, em conformidade às diretrizes do PNE. Apesar disso, a atuação demonstra ser discreta, havendo a necessidade de maior articulação com os demais mecanismos de participação e fiscalização.

Os avanços identificados em torno da implementação da gestão democrática, revelam um salto qualitativo para a comunidade escolar em termos de garantias à participação. Todavia será necessário formular instrumentos, mecanismos de acompanhamentos para avaliar quais os resultados dos direitos recém implantados

Outros desafios, porém, permanecem. Um dos principais desafios é a ausência de grêmios estudantis nas escolas municipais. Essas entidades são fundamentais para a participação efetiva da comunidade escolar, pois no município a cultura da participação precisa ser fortalecida, uma vez que, em muitos casos, as escolas não dispõem de espaços e condições que favoreçam o funcionamento dessas entidades.

A existência de programas permanentes que tenham como objetivo a formação para conselheiros e gestores escolares é importante para garantir que os conselheiros e gestores possam desempenhar suas funções de forma eficiente e alinhada aos dispositivos legais.

De modo geral, em meio a avanços e desafios, o município conseguiu dar os primeiros passos no caminho da democratização da gestão educacional, mas ainda demanda muita atenção para que uma cultura de participação seja incorporada, construída nas instituições escolares, de forma a estimular o exercício da cidadania e fomentar o fortalecimento da democracia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo apresentou considerações acerca da efetivação da gestão democrática da educação do município de Porto Calvo-AL por meio da Meta 19 do PNE (2014 - 2024) e do PME/Porto Calvo-AL (2012 - 2025). Vimos que o município avançou parcialmente na implementação, de acordo com as diretrizes da meta 19 do PNE. Ainda há um caminho considerável a ser percorrido para que essa prática seja plenamente consolidada no município. A renovação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, a eleição de gestores escolares e a instituição do Fórum Municipal de Educação – FME são estratégias importantes que foram alcançadas nessa trajetória da democratização da gestão educacional, embora não esteja tão claro a atuação dessas entidades deliberativas. Além disso, a ausência de grêmios estudantis, Associações de Pais e Mestres – APMs e programas de formação específicos para conselheiros e gestores que fragilizam o cumprimento da meta.

Logo, para promover mudanças duradouras e um envolvimento consistente dos atores sociais, é necessário que se politize os sujeitos em torno de suas demandas e do papel social que cada um exerce. Assim, segundo Souza et al. (2005, p.17):

[...] este processo, sustentado no diálogo e na alteridade, tem como base a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar, o respeito a normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões e a garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos da escola.

Esses são aspectos essenciais para a gestão democrática nas instituições educacionais, fazendo com que essas práticas democráticas concretizem a busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

A partir da análise, podemos depreender que o município ainda enfrenta desafios. A falta de programas de formação, a ausência de grêmios estudantis e APMs, bem como a burocratização na elaboração do Projeto Político-Pedagógico – PPP, são barreiras que precisam ser superadas para melhorar a qualidade da gestão escolar. Para isso, é fundamental investir em formação, promover a participação da comunidade e atualizar o PPP das escolas, garantindo que as necessidades e demandas da comunidade escolar sejam efetivamente consideradas. Referendando o aspecto da participação, Libâneo (2012, p. 450/451), afirma que:

A participação é o principal meio de assegurar a gestão democrática, possibilitando o envolvimento de todos os integrantes da escola no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar. A

participação proporciona melhor conhecimento dos objetivos e das metas da escola, de sua estrutura organizacional e de sua dinâmica, de suas relações com a comunidade, e propicia um clima de trabalho favorável a maior aproximação entre os professores, alunos e pais. Nas empresas a participação nas decisões é quase sempre estratégia que visa ao aumento de produtividade. Nas escolas também se buscam bons resultados, mas há nelas um sentido mais forte de prática da democracia, de experimentação de formas não autoritárias de exercício do poder, de oportunidade ao grupo de profissionais para intervir nas decisões da organização e definir coletivamente o rumo dos trabalhos.

Dessa forma, compreender a necessidade da participação dos atores sociais nos espaços educacionais é caráter urgente, haja vista a sua importância no contexto de superação da realidade social. Bem como apresenta Gadotti (2013, p. 15):

O princípio da gestão democrática não deve ser entendido apenas como prática participativa e descentralização do poder, mas como **radicalização da democracia**, como uma estratégia de superação do autoritarismo, do patrimonialismo, do individualismo e das desigualdades sociais (grifos do autor).

Contudo, é válido salientar que a compreensão das legislações educacionais são elementos cruciais para a concretização das estratégias e metas propostas. Ao ponto que precisamos ter clareza sobre a função social que a escola desempenha e como as “desigualdades educacionais produzem desigualdades sociais”. Essa intervenção no meio social a partir da gestão democrática é uma estratégia fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa (Gadotti, 2013).

Para aprofundar os resultados das recentes ações implementadas no município de Porto Calvo, é importante que outras pesquisas mais aprofundadas analisem os impactos dessas ações na qualidade da educação do município, na construção de uma cultura de participação e como a meta 18 do PME/Porto Calvo - AL, efetivamente vem impactando a gestão escolar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. [Plano Nacional de Educação (PNE)]. **Plano Nacional de Educação 2014-2024**. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: <<https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de>

educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014> Acesso em: 26 de ago. 2023.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. *10 anos do Plano Nacional de Educação: Análise final da execução das metas da Lei 13.005/2014*. Disponível em:

<https://media.campanha.org.br/semanadeacaomundial/2024/materiais/Balanco_do_PNE_20_24_da_Campanha_Relatorio_de_Metas_PPT.pdf> Acesso em: 10 de fev. de 2025.

CRUZ NETO, Tiago Leandro da. **Planejamento educacional e participação democrática**: um estudo sobre a rede pública estadual de ensino em Alagoas (1999-2004). Maceió: Centro de Educação/UFAL, 2008. [Dissertação de Mestrado]

DOURADO, Luiz F. **Gestão da educação escolar**. In: Curso técnico de formação para os funcionários da educação. 3º edição. Brasília: Universidade de Brasília, Centro de Educação a Distância, 2006. p. 51-70.

GADOTTI, Moacir. **Gestão democrática com participação popular**: planejamento e organização da educação nacional. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2013.

GIL, Antônio Carlos; **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4º Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar**: políticas, estrutura e organização. 10. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2012.

PERONI, Vera Maria Vidal; FLORES, Maria Luiza Rodrigues. **Sistema nacional, plano nacional e gestão democrática da educação no Brasil**: articulações e tensões. Educação (Porto Alegre, impresso), v. 37, n. 2, p. 180-189, maio-ago.2014. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/16342>>. Acesso em: 14 de dez. 2024.

SOUZA, Ângelo Ricardo de et al. **Gestão democrática da escola pública**. Curitiba: Ed. da UFPR, 2005.

PORTO CALVO-AL. **Lei Municipal nº 1.045/2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências. Alagoas: Porto Calvo, 2015. Disponível em: <<http://portocalvo.al.gov.br/transparencia/doc/leis-lei-municipal-2015-1045.pdf>> Acesso em: 04 de set. 2023.

PORTO CALVO-AL. **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**. Lei Municipal nº 1.045/2015. Alagoas: Porto Calvo, 2017. Disponível em: <<https://simec.mec.gov.br/pde/relatorioMonitoramento.php#>> Acesso em: 04 de set. 2023.